



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia  
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

À SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREGOEIRO: THAIS ALVES DOS SANTOS

PARECER

*Considerando* que, o instituto da Licitação encontra sua razão de existir na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo esta encontrada naquelas que apresentam, não só o preço mais razoável para licitações do tipo *menor preço*, mas também, e principalmente, naquelas elaboradas de modo a possibilitar sua concretização por parte do administrado proponente;

*Considerando* que, ao agente público, no exercício de suas funções, é imputado o *dever-poder* de agir sempre que o interesse coletivo reclama sua atuação, de modo a permitir um melhor controle e transparência da atividade administrativa do Estado;

*Considerando* que “a mera existência de erro material ou omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a administração promover diligências junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir alteração no valor global proposto.” (Acórdão 830/2018 TCU – Plenário).

Venho na condição de Contador Parecerista, respeitosamente, **OPINAR:**

A empresa **FRIGORIFICO NORDESTE FRIOS E CONGELADOS**, CNPJ: 23.767.785/0001-28, registrada legalmente com Natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada perante a Receita Federal, apresentou as Demonstrações Contábeis, bem como índices financeiros, e este contador, ficou responsável em emitir um Parecer acerca do Porte da mesma:

Inicialmente, apontamos que o Licitante é uma empresa **NÃO** optante pelo Simples Nacional.

Analisando os demonstrativos contábeis, constatamos que estão de acordo com as normas contábeis vigente e que constam os registros do arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 24009945168 e 24009944935 referente aos anos de 2022 e 2023 respectivamente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia  
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Analisando os demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa FRIGORÍFICO NORDESTE FRIOS E CONGELADOS LTDA, referente aos anos de 2022 e 2023, extraímos que o faturamento do primeiro ano foi de R\$7.028.738,69 (sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), e do segundo foi de R\$6.425.882,50 (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fizemos uma consulta ao Portal do Simples Nacional conforme segue em anexo e a empresa em análise foi excluída do Simples em 31/12/2019.

A Lei complementar 139 de 10 de Novembro de 2011 é taxativa ao informar que é considerado Empresa de Pequeno Porte, aquela que aufera faturamento igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano calendário, no caso em questão para este Contador, de acordo com os dados apresentados pela Empresa, o mesmo não deve ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte e muito menos como Microempresa, conforme segue:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - **no caso da empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Sendo assim, nosso Parecer é no sentido que a empresa não é Empresa de Pequeno Porte.

Pojuca-Ba, 07 de agosto de 2024

Cordialmente,

  
GUSTAVO PEREIRA ALVES  
CONTADOR: CRC 040946 O/BA